

DECRETO Nº 5.579/2020

Determina a abertura de prazo para cadastramento de veículos e motoristas prestadores de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros junto ao Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, manifestado no processo de n. 5006488-77.2019.8.13.0713, no qual o Município de Viçosa figura como parte, de que o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pode ser regulamentado localmente através de Decreto;

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa regulamentou o serviço através do Decreto Municipal n. 5.379/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o cadastramento de veículos e motoristas prestadores de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Viçosa,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto prazo para cadastramento de veículos e motoristas prestadores de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Viçosa.

Parágrafo único. O prazo para cadastramento será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O cadastramento se dará exclusivamente de forma virtual, sendo que os interessados preencherão formulário eletrônico disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Viçosa e encaminharão os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n. 5379/2019 em formato digital.

Art. 3º Fica o órgão municipal de trânsito responsável por analisar os pedidos de cadastramento, os respectivos documentos e expedir as autorizações previstas no Decreto Municipal n. 5.379/2019.

Art. 4º Findo o prazo de cadastramento, aquele que prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Viçosa sem a respectiva autorização estará sujeito às sanções previstas em lei e em

decreto, inclusive aquelas previstas no art. 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso VII do art. 7º e o inciso III do art. 8º, ambos do Decreto Municipal n. 5.379/2019.

Viçosa, 27 de novembro de 2020.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal